

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE
CNPJ: 11.040.896/0001-59
SECRETARIA DE SAÚDE



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0102/2018

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO COM BASE NO ART. 37, IX DA CF, ART. 97 VII DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E LEI MUNICIPAL Nº 382/93, COM ALTERAÇÕES NAS LEIS 647/05 E 685/06.

O MUNICÍPIO DE IPUBI – ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Professor Agamenon Magalhães, s/n, Centro, Ipubi, Estado de Pernambuco, CNPJ nº 11.040.896/0001-59, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. **FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA**, doravante denominado de contratante e, pelo outro lado, **LEYLLYANNE GOMES DE OLIVEIRA ROCHA**, brasileiro (a), residente e domiciliado (a), nesta cidade de Ipubi, Estado de Pernambuco, portador (a) do RG nº 6.500.015 e CPF nº 060.938.984-07 doravante denominado de contratado (a), firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRO (A)**, por tempo determinado, tudo de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a contratação de **Enfermeiro(a)** para suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo objetivo é à prestação de serviços pelo (a) contratado (a) à contratante, a ser desenvolvido no Município de Ipubi, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é por tempo determinado e destinado a atender as necessidades de interesse público da administração.

Este contrato terá duração de 06 (seis) meses, compreendido entre o período de **02/07/2018 à 31/12/2018**, podendo o mesmo ser renovado por igual período, caso seja de interesse das partes e de acordo com a legislação em vigor, de maneira expressa ou tácita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Durante a vigência do presente contrato, o (a) contratado (a) receberá a importância mensal de **R\$ 1.691,00 (um mil seiscentos e noventa e um reais)**.

O (a) contratado (a) poderá receber gratificação de até 100% (cem por cento) da importância acima, desde que autorizado legalmente.

Os pagamentos serão efetuados com recursos provenientes de recursos próprios do Município, previstos orçamentariamente na atividade 10.301.0011.2114.0000 – Manter as Atividades de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE
CNPJ: 11.040.896/0001-59
SECRETARIA DE SAÚDE



Saúde, na rubrica 3.3.90.36.00, elemento de despesa – Contrato Por Tempo Determinado, mediante apresentação de recibo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a fornecer a (o) contratado (a) todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício.

O contratante pagará a (o) contratado (a) os valores previstos neste contrato, a título de remuneração pelos serviços prestados, nos prazos aqui pactuados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

O (a) contratado (a) obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

O (a) contratado (a) exercerá a função de **ENFERMEIRO (A)**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho a ser determinada por esta secretaria, exercendo aquela função nos moldes estabelecidos na legislação em vigor, cumprindo com todas as regras aplicáveis ao serviço pelo qual foi contratado (a).

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Administrativo Especial.

O Presente contrato não se regerá pela CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O (a) contratado (a) contribuirá com o Instituto de Previdência Social – INSS durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato administrativo será rescindido pelo término do prazo nele especificado.

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a nenhuma indenização para o (a) contratado (a), se durante a vigência for negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ou ainda, se reconhecido por ato oficial à cessação da excepcionalidade de interesse público que ensejou a contratação.

Caso uma das partes queira rescindir o presente contrato durante a sua vigência, fará comunicar à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE
CNPJ: 11.040.896/0001-59
SECRETARIA DE SAÚDE



CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Ipubi, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, de forma firme e valiosa, na melhor forma de direito, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e única finalidade, juntamente com duas testemunhas, de tudo cientes e a tudo presentes, para que produza os efeitos jurídicos inerentes.

Ipubi-PE, 02 de julho de 2018.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE IPUBI-PE
FRANCISCO RUBÊNSMARIO CHAVES SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Leyllanne G. Oliveira Rocha
CONTRATADO – ENFERMEIRO (A)
LEYLLYANNE GOMES DE OLIVEIRA ROCHA

Testemunha 1: *Adria Cinley de Oliveira*
CPF: *058.090.864-03*

Testemunha 2: *Anderson da Costa Almeida*
CPF: *944.165.324-15*